



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 142/2024-GAB/PMA

Afuá-PA, 24 de junho de 2024.

Exm.º Sr. Vereador
ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Ex^a, data vénia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º007/2024-GAB/PMA**, de 24 de junho de 2024 e **Projeto de Lei n.º008/2024-GAB/PMA**, de 24 de junho de 2024, de autoria deste Executivo, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter urgência urgentíssima.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Ex^a. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/06/2024

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa estabelecer no município de Afuá a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante ao atendimento especializado a estes, aos familiares e a todos àqueles que necessitem de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas conforme o grau de dependência e/ou necessidade de suporte, podendo ser considerado leve (nível 1), moderado (nível 2) e severo (nível 3), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Afuá possua em seu programa de gestão uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público-alvo.

Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Afuá. Em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Afuá/PA, 24 de junho de 2024.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/06/2024

Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº007/2024-GAB/PMA, de 24 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 17/06/2024

Roldão de Almeida Lobato Filho
Presidente-CMA

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/06/2024

Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
CMA 06/06/2019/CMA

Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Afuá, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal no 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal no 6.949, de 2009, que aprovou e introduziu na legislação brasileira a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei 13.977/2020 que altera a Lei Berenice Piana, conhecida também como Lei Romeo Mion, a Lei nº 9.265, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e na Lei Estadual 9061/2020 – Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA).

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II- A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes de competência da rede de atenção básica municipal;
- IV- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V- A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI- O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;
- VII- A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- VIII- A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes inclusivas e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



-
- I - Saúde;
 - II - Educação; e
 - III - Assistência Social.

Art. 4º- Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e capacitações aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do Art. 3º.

Art. 5º - É assegurado o pleno acesso as ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento de competência da rede de atenção básica municipal;

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, pode ser fornecido de forma híbrida, através do Telemedicina e ou através de outros programas de saúde similares, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

- I- Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II- Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe inclusiva do ensino regular;
- III- Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos;
- IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;
- V- Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;
- VI - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;
- VII - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



informação, treinamento aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I- A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II- A garantia de acesso ao currículo inclusivo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o referido acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III- A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV- A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 9º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 24 de junho de 2024.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.